
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Nininho		

Acrescenta-se o Parágrafo único ao Art. 5º do PL 1952/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo único A aplicação dos instrumentos previstos neste artigo observará critérios de proporcionalidade, porte do empreendimento, nível de impacto da atividade e estrutura organizacional, de modo a assegurar viabilidade técnica e econômica.”

## JUSTIFICATIVA

A introdução de critério exposto de proporcionalidade na aplicação dos instrumentos da política, busca evitar a adoção uniforme de exigências e mecanismos concebidos para grandes empreendimentos, assegurando que sua implementação observe o porte, o nível de impacto e a estrutura organizacional das atividades minerárias. Trata-se de ajuste essencial para garantir viabilidade técnica e econômica, prevenindo a criação de obrigações excessivas ou desproporcionais, sem comprometer os objetivos de planejamento e desenvolvimento sustentável da política estadual.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2026

**Nininho**  
Deputado Estadual